



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A
EMPRESA ELETRA TECNOLOGIA E
INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO TRE/GO N.º 30/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica n.º 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 2986181- 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.804.159/0001-21**, estabelecida na Avenida Francisco Sá, 272, 2º andar, sala 01, Prado, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.411-145, Telefone: (31) 3295-5020, e-mail Institucional: eletra@eletra.com.br, neste ato representada por **MARCELO AUGUSTO DE CASTRO**, portador da Carteira de identidade n.º M-4.049.501, expedida pela SSP-MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 621.073.056-68, daqui por



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato de aquisição de equipamentos de microinformática, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de microinformática, de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, conforme as quantidades abaixo descritas:

Item	Descrição	Quantidade
18	Disco SSD externo	05

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n.º 41/2019 e todos os seus anexos, do qual originou-se a Ata de Registro de Preços TRE-GO n.º 10/2020, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 22/01/2020, documento n.º 6635/2020, anexado ao PAD n.º 2344/2019, e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Esecução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE
--

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, cumprindo observar:

a) O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas vigentes de segurança, para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado;

III - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

IV - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas à execução do presente ajuste;

V - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

VI - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem prévia anuência do TRE-GO.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei.

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 3º Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, na Ata de Registro de Preços TRE/GO n.º 10/2020 e ainda, no Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n.º 41/2019.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, além das condições da ARP TRE-GO n.º 10/2020 e do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n.º 41/2019;

II - entregar, montar e instalar, se for o caso, os equipamentos objeto do presente ajuste, de acordo com a quantidade contratada, em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura deste contrato;

III - entregar os equipamentos, conforme definido pela Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação, na Sede do Tribunal Regional Eleitoral, situada na Praça Cívica, n.º 300, Setor Central, 5º andar, Ala B, e/ou no Prédio Anexo II, situado na Rua 25-A com 17-A, Setor Aeroporto;

IV - prestar suporte aos componentes e softwares, e dar manutenção corretiva, durante o período de vigência do suporte, sem acréscimo no preço constante da proposta;

V - substituir o produto ou refazer os serviços prestados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando constatado pela **CONTRATANTE** qualquer irregularidade;

VI - fornecer garantia e assistência técnica *on site* dos equipamentos nos prazos descritos no item **10 do Termo de Referência**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

VII - realizar a instalação de quaisquer softwares adicionais necessários à administração e operação dos equipamentos fornecidos;

VIII - fornecer todo ferramental necessário para a execução dos serviços de instalação e configuração, incluindo softwares, equipamentos ou ferramentas, bem como eventuais materiais necessários para ligações temporárias;

IX - responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais;

XI - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

XII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XIII - manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

XIV - indicar e manter atualizados os números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XV - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

XVI - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XVII - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XVIII - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

XIX - arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item.

XX - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XXI - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

XXII - prestar os serviços de acordo com suas especificações, observando as normas internas do **CONTRATANTE** e tratando com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores do Órgão;

XXIII - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar que não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

XXIV - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, em decorrência deste Contrato;

XXV - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XXVI - assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXVII - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXVIII - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXIX - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n.º 41/2019;

XXX - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXXI - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

XXXII - fornecer, aos empregados todos os equipamentos de proteção individual - EPI's e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas, bem como todo o material necessário à plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar aqueles que se negarem a usá-los;

XXXIII - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º Havendo a recusa na prestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes do saneamento das irregularidades, que serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata dos equipamentos que se encontrarem com baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado no Termo de Referência.

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os encargos e ônus previstos nas legislações vigentes trabalhista, previdenciária, fiscal e social, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular junto às obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

**Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020**

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;
ou

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL
--

Pelo fornecimento dos equipamentos, incluído a assistência técnica, serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.579,00(Três mil, quinhentos e setenta e nove reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
18	Disco SSD externo	05	R\$ 715,80	R\$ 3.579,00



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º 10/2020-Pregão TRE-GO n.º 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º 10/2020

§ 1º Os valores acordados neste contrato são fixos, irredutíveis e não estão sujeitos à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA

O período de Garantia Técnica é de:

I – no mínimo 1 (um) ano para todos os equipamentos descritos no item 18 deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período de garantia será contado a partir da data do último aceite efetuado pela unidade técnica do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA**, após a entrega dos equipamentos e a realização dos serviços, apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que o fará mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da nota fiscal/fatura protocolada na sede TRE/GO, em Goiânia/GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III – constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pela **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

IV – não sendo satisfeita a condição acima, a nota fiscal/fatura apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A nota fiscal/fatura apresentada deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da conformidade dos serviços prestados com o especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento dos encargos pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula.

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades de ordem trabalhista e fiscal.

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO 41/2019, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0.00016438
----------	-------------------	----------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o término do prazo de garantia, que é de:

I – no mínimo 1 (um) ano para todos os equipamentos descritos no item 18 deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos de garantia serão contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente instrumento correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa: 449052 (Equipamentos e Material Permanente), comprometida pela Nota de Empenho nº. 2020NE000469, emitida em 14/05/2020.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Ececução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei n.º 8.666/1993, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – fraudar a execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – cometer fraude fiscal;

VI – descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer quaisquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do contrato por até 10 (dez) dias de atraso injustificado, e, multa moratória de 0,7 (zero vírgula sete por cento) sobre o valor do contrato, por mais de 10 (dez) dias de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”.

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei n.º 9784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 10. Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§ 11. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 12. Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
--

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades e Recursos Administrativos, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Esecução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020

CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento originou-se da **Ata de Registro de Preços TRE-GO n.º 10/2020**, celebrada com supedâneo no Decreto n.º 7.892/2013, que foi precedida de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **41/2019**, respeitados todos os dispositivos da Lei n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

**Processo Administrativo Digital n.º 2344/2019 -ARP TRE-GO n.º. 10/2020-Pregão TRE-GO n.º. 41/2020
Processo Administrativo Digital n.º. 6219/2020-Execução a ARP TRE-GO n.º. 10/2020**

mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma manuscrita ou digital, sendo uma via anexada ao Processo Administrativo Digital n.º 6219/2020.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2020.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
Diretor-Geral do TRE/GO

MARCELO AUGUSTO DE CASTRO
Empresa ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA